EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

ESPELHO DE CORREÇÕES / QUESTÕES DISCURSIVAS

De acordo com o Edital de Abertura 001/2014, item 11.3 - A prova discursiva será avaliada considerando-se os seguintes aspectos:

a) Conhecimento técnico-científico sobre a matéria;
b) Atendimento ao tema proposto na questão;
c) Clareza de argumentação/senso crítico;
d) Utilização adequada da Língua Portuguesa.

11.4 O candidato terá sua prova discursiva avaliada com nota 0 (zero):

a) em casos de não atendimento ao conteúdo avaliado e ao tema proposto, de manuscrever em letra ilegível ou de grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;
b) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;
c) redigir seu texto a lápis ou à tinta em cor diferente de azul ou preta;
d) não apresentar as questões redigidas na FOLHA DA VERSÃO DEFINITIVA ou entregar em branco;
e) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos);

11.5 A correção da prova discursiva será realizada por uma Banca Examinadora, conforme os aspectos mencionados da Tabela 11.2, da seguinte forma: será atribuída a nota máxima de 5,00 (cinco) pontos para cada questão.

11.6 O candidato deverá obter **5,00 (cinco) pontos ou mais** na soma das questões discursivas para não ser eliminado do concurso público.

11.7 A folha da VERSÃO DEFINITIVA será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. As folhas para rascunho, no caderno de questões, são de preenchimento facultativo e não valerão para a finalidade de avaliação da prova discursiva.

11.8 O candidato disporá de, no máximo, 15 (quinze) linhas para elaborar a resposta de cada questão da prova discursiva, sendo desconsiderado para efeito de avaliação qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão de 15 (quinze) linhas permitida para a elaboração de seu texto.

11.9 A omissão de dados, que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução das questões, acarretará em descontos na pontuação atribuída ao examinando nesta fase.

11.10 Quanto ao resultado da Prova Discursiva, caberá interposição de recurso nos termos do Item 14 deste Edital.

CARGO 401: ADVOGADO

QUESTÃO 51

O Controle de Constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro pode ser exercido por meio do Controle Difuso e por meio do Controle Concentrado de Constitucionalidade. Por sua vez, o controle de constitucionalidade concentrado pode ser exercido por meio da Ação de Inconstitucionalidade, da Ação de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Constitucionalidade e pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Desta forma, quando uma lei ou ato normativo municipal contrariar a Constituição Federal, haverá possibilidade de controle concentrado por meio da Ação de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal? E em se tratando de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, há possibilidade de interpô-lo junto ao Supremo Tribunal Federal, quando uma lei ou ato normativo municipal contrariar a Constituição Federal?

RESPOSTA:

Por falta de expressa previsão constitucional, seja no art. 102, I, a, seja no artigo 125, §2º, inexistirá controle concentrado por Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei municipal frente à Constituição Federal. O máximo que pode ser feito é o controle via sistema difuso, podendo a questão ser levada ao Judiciário, por meio de recurso extraordinário, de forma incidental, ser apreciada pelo STF e ter sua eficácia suspensa, pelo Senado Federal, nos exatos termos do artigo 52, X, da CF. Há, contudo, a possibilidade de ajuizamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, previsto no artigo 102, §1º da CF, tendo por objeto lei municipal confrontada perante a Constituição Federal, pois no artigo 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/99, lei esta que

regulamenta a ADPF, cabe o ajuizamento de ADPF quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo, federal, estadual, municipal.

QUESTÃO 52

O Senhor Prefeito Municipal apresentou o Anteprojeto de Lei nº XXXX/2014 visando à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Campina Grande do Sul. Analise o Anteprojeto de Lei nº XXXX/2014 exposto, a seguir, e, com base no disposto na Constituição Federal e na Lei 4.320/1964, elabore um parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade do referido Anteprojeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Anteprojeto de Lei nº XXXX/2014
Ementa: autoriza o executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, no valor de R$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal da Fazenda
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento Contábil Financeiro
06.001.04.123.0006.2.073. Pagamento de salários e encargo, estagiários e previsão de novas contratações.
Total da Suplementação: R$ 2.810,00 (dois mil e oitocentos e dez reais)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, XX, de XXXXXXXX, de 2014.

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

RESPOSTA:

PARECER JURÍDICO Nº. XXX/2014

Campina Grande do Sul /PR XX de novembro de 2014.

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2014

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa à abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Campina Grande do Sul/PR para o exercício de 2014.

É o relatório, passo ao parecer estritamente jurídico.

PARECER

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, contém créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Para solucionar ambos os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos

adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

De acordo com a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária”.
- “Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”.
- “Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

O crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por decreto do Poder Executivo.

Ademais, a proposta em análise encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (art. 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64.

Um dos requisitos legais para a abertura de Crédito Adicional Especial é a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente que sustente as despesas decorrentes da abertura do crédito adicional. No entanto, o presente anteprojeto de lei não cumpre esse requisito legal, não tendo indicado a existência de dotação orçamentária no orçamento vigente que sustente as despesas desse crédito adicional.

Ante o exposto, entendo que o projeto não se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois não obedece aos ditames da Constituição da República, estando igualmente inadequado à Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange às regras de finanças públicas.

CONCLUSÃO

Venho por meio desta, pelos fundamentos já elencados neste Parecer Jurídico, opinar pela inconstitucionalidade e ilegalidade da tramitação, sendo um parecer técnico, de cunho estritamente jurídico.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Advogada do Legislativo
OAB/XX xxxxxxx

CARGO 402: ANALISTA LEGISLATIVO

QUESTÃO 51

Suponha que você, Analista Legislativo, exercendo sua função de revisar todos os atoS e manifestações administrativas, segundo as normas técnicas, tenha que revisar o 20º (vigésimo) ofício de 2014, redigido pelo Assistente Administrativo, endereçado ao Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, solicitando que ele cumpra com o disposto no artigo 168 da Constituição Brasileira, entregando os duodécimos em sua integralidade até o dia 20 (vinte) de cada mês. Leia, a seguir, o ofício redigido pelo Assistente Administrativo, revise-o e, sendo necessário, reescreva-o, seguindo as normas técnicas do Manual Oficial de Redação da Presidência da República.

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar que Sua Senhoria cumpra com o disposto no artigo 168 da Constituição Federal passando a nos enviar corretamente o duodécimo integralmente até o dia 20 de cada mês, pois esta Casa de Leis está impedida de cumprir com seus compromissos financeiros devido ao não repasse correto dessa verba estabelecida constitucionalmente.

Certos de contarmos com vossa atenção e pronto atendimento, agradeço-lhe antecipadamente.

XXXXXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

RESPOSTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Endereço para correspondência
Telefone e endereço eletrônico

Ofício nº 020/2014

Campina Grande do Sul, XX, de XXXXX, de 2014.

A sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal (nome do prefeito municipal)
Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

Assunto: Duodécimos devidos a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Vossa Excelência,

Venho, respeitosamente, pelo presente requisitar o repasse dos duodécimos do ano de 2014 de maneira integral para que se cumpra o determinado no artigo 168 da Constituição Federal Brasileira, que assevera ser dever do Poder Executivo Municipal repassar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais.

Advirto que em razão do não cumprimento desse dever constitucional por Vossa Excelência esta Casa de Leis está impossibilitada de cumprir com seus compromissos financeiros.

Sem mais, reitero protestos de estima e consideração.

XXXXX XXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul - PR

QUESTÃO 52

O Ilustre vereador X, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, procurou você, Analista Legislativo, para que fosse elaborada uma minuta de uma proposição legislativa para que a Rua X, situada no bairro Centro, passasse a ser nomeada Rua José Augusto Fontes, supostamente um dos fundadores de Campina Grande do Sul. Elabore a minuta da proposta legislativa adequada, dentro das normas técnicas. Para tanto, leve em consideração que já foram elaborados 06 (seis) Projetos de Decretos Legislativos, 04 (quatro) Projetos de Resoluções, 03 (três) Projetos de Lei Ordinária, e nenhum Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal neste ano de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014

MODIFICA O NOME DA RUA X PARA RUA JOSÉ AUGUSTO FONTES, NO BAIRRO CENTRO.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Modifica o nome da Rua X que passará a denominar-se Rua José Augusto Fontes, um dos fundadores de Campina Grande do Sul.
Art. 2º A Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul adotará, por meio de seu órgão competente, as medidas cabíveis ao cumprimento deste Decreto Legislativo.
Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, XX, DE XXXXXXXXXXX, DE 2014.
X
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo visa modificar o nome da Rua X, escolhida sem critério de homenagem, haja vista não existir nenhum motivo óbvio para que o logradouro se chame X, para Rua José Augusto Fontes, em razão de este ser um dos fundadores de nosso Município e pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Campina Grande do Sul.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, XX, DE XXXXXXXXXX, DE 2014.
X
VEREADOR

CARGO 403: CONTADOR

QUESTÃO 51

Explique sobre as informações evidenciadas na Demonstração das Variações Patrimoniais prevista na Lei nº 4.320/1964, bem como sua finalidade e como analisar essas informações:

RESPOSTA:

EVIDENCIAÇÃO
Segundo o art. 104 da Lei nº 4.320/1964, *"a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."*

FINALIDADE
As alterações verificadas no patrimônio consistem nas variações quantitativas e qualitativas. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido. Já as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. Para um melhor entendimento da finalidade desse demonstrativo, pode-se dizer que ele tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício da área empresarial, no que tange a apurar as alterações verificadas no patrimônio.

É importante ressaltar que a Demonstração do Resultado do Exercício apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da empresa. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

ANÁLISE
Pela demonstração, deve-se avaliar o resultado patrimonial, que é afetado tanto por fatos orçamentários quanto extraorçamentários, observando os itens mais relevantes que interferiram no superávit ou déficit patrimonial. A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

QUESTÃO 52

De acordo com o Manual de contabilidade aplicado ao setor público, discorra sobre os seguintes aspectos: orçamentário, patrimonial e fiscal da contabilidade aplicada ao Setor Público:

RESPOSTA:

É extremamente importante compreender os diferentes aspectos da contabilidade aplicada ao setor público (orçamentário, financeiro e fiscal), de maneira a não se realizar interpretações equivocadas a respeito das mais variadas informações contábeis.

ASPECTO ORÇAMENTÁRIO
Compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, quanto à aprovação e à sua execução. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Balanço Orçamentário e demais demonstrativos) representa o principal instrumento para refletir esse aspecto. O resultado orçamentário é apurado pela diferença entre as receitas (orçamentárias) arrecadadas e as despesas (orçamentárias) empenhadas (art. 35 da lei nº. 4.320/1964).

ASPECTO PATRIMONIAL
Compreende o registro e a evidenciação da composição patrimonial do ente público (arts. 85, 89, 100 e 104, da lei nº. 4.320/1964). Nesse aspecto, devem ser atendidos os princípios e normas contábeis voltados para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos e passivos e de suas variações patrimoniais. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. O resultado patrimonial é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, registradas segundo os princípios da competência e oportunidade. O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público visa a contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento deste aspecto.

ASPECTO FISCAL
Compreende a apuração e evidenciação, por meio da contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, dentre os quais se destaca os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do nominal, variáveis imprescindíveis para o equilíbrio das contas públicas. Assim, o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária representam os principais instrumentos para refletir esse aspecto. Dessa maneira, os registros contábeis devem refletir cada evento abrangido pela contabilidade e seus efeitos evidenciados nos aspectos orçamentário, patrimonial e fiscal, de maneira a contemplar os conceitos inerentes a cada aspecto. Como exemplo para a necessária diferenciação desses aspectos, tem-se os registros dos créditos tributários, não tributários e de transferências, por competência. Tais registros não promovem registros no aspecto orçamentário, pois não representam a arrecadação da receita. Também não promovem efeitos em metodologias estabelecidas pela LRF, pois não se constituem em disponibilidade de caixa, não integram a metodologia de apuração dos resultados primário e nominal e não se constituem em haveres financeiros no contexto da apuração da dívida consolidada líquida. Logo, apenas produzem efeitos no aspecto patrimonial da contabilidade, com o objetivo de gerar informações úteis para a tomada de decisão por parte dos gestores e a avaliação por parte dos controladores. Dessa maneira, cabe aos responsáveis pelos serviços de contabilidade nos entes da Federação compreender os eventos e seus efeitos na evidenciação contábil, a partir do entendimento das normas e conceitos inerentes a cada aspecto.

CARGO 404: OFICIAL ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 51

Bens públicos constituem um "conjunto de móveis e imóveis destinados ao uso direto do Poder Público ou a utilização direta e indireta da coletividade, regulamentados pela administração e submetidos a regime de direito público" (CRETELLA JR). Os bens públicos podem ser classificados pela sua natureza titular, destinação ou pela sua disponibilidade. Com relação à classificação de destinação, descreva e exemplifique o que são bens públicos de uso comum, bens públicos de uso especial e bens públicos dominicais.

RESPOSTA

Os bens públicos de uso comum são todos aqueles que se destinam à utilização geral e livre dos indivíduos, pode ser federal, estadual, distrital ou municipal. Exemplos de bem público de uso comum: praias, ruas, avenidas, estradas, praças, logradouros públicos, parques, rios, entre outros.

Os bens públicos de uso especial são todos aqueles que têm uma finalidade específica ou são de uso especial, isto é, eles são instrumentos para realização dos serviços públicos. Exemplos de bens públicos de uso especial: bibliotecas, prefeitura, teatros, escolas, museus, repartições públicas, aeroportos, cemitérios públicos, terras reservadas aos indígenas, quartéis, mercados públicos e, ainda, veículos oficiais, navios militares e todos os demais bens móveis necessários às atividades gerais da Administração.

Os bens públicos dominicais são todos os bens que não têm finalidade específica ou uso especial, constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades. Esses bens, porém, mesmo fazendo parte do patrimônio público como os demais, se diferenciam, pois podem ser destinados a qualquer fim, ou seja, a Administração poderá aliená-los por meio da compra e venda, permuta, doação e dação. Exemplos: terras devolutas, prédios públicos desativados, dívida ativa, móveis inservíveis, veículos sucateados, entre outros.

QUESTÃO 52

A administração pública define que contratos e convênios são formas jurídicas, pela quais a administração pública firma com particular ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração. Entretanto essas modalidades apresentam diferenças. Discorra sobre o assunto, ressaltando a diferença relacionada aos objetivos tanto do contrato como do convênio e exemplifique.

RESPOSTA

CONTRATO
O contrato prevê que as partes envolvidas tenham interesses diversos e opostos, ou seja, quando se deseja de um lado, o objeto do acordo ou ajuste, e de outro, a contraprestação correspondente, neste caso, o preço, o acordo ou o ajuste constitui o contrato, sendo a característica típica do contrato, a exigência da prévia licitação. O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo. Isso quer dizer que possui um objetivo, tem uma finalidade, qual seja: a formalização de um contrato administrativo. Desta forma, concluída a licitação, ou os procedimentos necessários à caracterização legal da dispensa ou da inexibilidade, o Poder Público realizará os atos indispensáveis para a realização do contrato administrativo. Mas o que difere o contrato administrativo do contrato privado é a participação da Administração na relação jurídica com supremacia de poder para fixar as condições iniciais do ajuste e impor suas condições.
Exemplos de contratos administrativos:
Contratos de obras e serviços de engenharia, cujo objeto pode ser construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação.
Contratos de serviços não considerados como de engenharia, em que o objeto pode ser demolição, conserto, instalação, montagem, manutenção, transporte, locação de bens, conservação, publicidade e outros.
Contratos para o fornecimento de bens, em que o objeto é a aquisição de materiais de consumo e equipamentos.
CONVÊNIO
No convênio, comportam todos os serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades da administração pública ou organizações particulares. O convênio pode ser executado sob regime de mútua cooperação, acordo ou ajuste. Em outras palavras, os interesses das partes envolvidas no convênio são paralelas e comuns. Os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns, havendo uma mútua colaboração, que pode se dar por meio de repasse de verbas, equipamentos, recursos humanos etc. No convênio, não há preço nem remuneração. Se o conveniado recebeu determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste. Não há vinculação contratual, sendo inadmissível cláusula de permanência obrigatória. O objeto do convênio é a transferência de recursos financeiros para a assistência.
Exemplos de convênios:
Na área de saúde: aqueles firmados entre a esfera federal, estadual/distrital visando à construção de hospitais ou manutenção de serviços de assistência médica.
Na área da divulgação: aqueles firmados entre órgãos públicos e editores de livros ou meios magnéticos, sem que exista pagamento do primeiro ao segundo, admitindo-se contrapartida em sentido inverso. No entanto, se a Administração Pública escolhe apenas um editor para fazer a divulgação, preterindo os princípios da isonomia e da impessoalidade, o convênio não será aplicável; seguir-se-á, então, a regra das licitações e respectivos contratos.
Na área da limpeza urbana: aqueles firmados entre órgãos encarregados da limpeza pública com associações de moradores, objetivando a coleta e a limpeza das respectivas quadras.
Na área de segurança: firmados entre órgãos públicos e a polícia (civil ou militar), para a manutenção da ordem e do reforço da proteção de bens públicos.
Na área de lazer: firmados entre instituições públicas e privadas, para ocupação de áreas públicas em breve espaço de tempo e em caráter precário para comemorações e festejos populares.

REALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO DE
APOIO À UNESPAR
CAMPUS DE PARANAVAÍ